



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 20 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 173

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **LEI Nº 827/2023:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER REPASSE DOS VALORES DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

LEI Nº 827/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder repasse dos valores disponibilizado pela União, referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal nº 14.434/2022, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse dos valores disponibilizados pela União referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023.

§1º - Para fins de apontamento dos valores a título de complementação para se atingir o piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986, adota-se as seguintes referências:

I - Cargo de Enfermeiro, R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta);

II - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

III - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

§2º - A carga horária considerada para fins de recebimento integral do piso salarial é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais, podendo o pagamento ser proporcional nos casos em que o servidor venha a trabalhar com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º - De acordo com as normativas vigentes, em especial Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

§1º - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

§2º - Não haverá, em hipótese alguma, incorporação dos valores previstos a título de complementação, objeto de autorização contida na presente Lei, ao salário mensal dos servidores.

§3º - Dada a inexistência de fonte de custeio permanente, o repasse dos valores a título de complementação, previsto na presente Lei para fins de pagamento do piso nacional, ficará condicionado a transferência de recurso pelo Governo Federal, ficando cessado automaticamente caso haja interrupção por parte da União.

§4º - Para fins de recebimento do Piso salarial, o município não efetuará complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 173

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2023.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:784 REBONATO:78449251753
49251753 Dados: 2023.09.20
12:03:17 -03'00'

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO

Prefeito Municipal